



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
REFERENTE A LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 02/2020

A **MLA Construções Ltda**, regularmente inscrita no CNPJ Nº 05.901.218/0001-30, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado junto à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42 2 0333627-2, com sede na Rua São Vicente, nº 271 Palhoça/SC, por intermédio de seu representante legal o Sr. Mauricio Lauriano de Abreu, portador da Carteira de Identidade Nº nº 2.068.767-2 e do CPF Nº 850.742.849-53, vem, respeitosamente, perante essa Administração Pública, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que classificou como vencedora no certame promovido pelo Edital de Tomada de Preços nº 02/2020 a empresa CDA ENGENHARIA EIRELI, apresentando, para tanto, as razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. Dos Fatos:

O Município de Tubarão, por intermédio da Comissão de Licitações, instaurou o certame licitatório promovido pelo Edital de Tomada de Preços nº 02/2020, tendo como objeto a **“Contratação de empresa especializada para construção de uma ponte sobre o Rio Corrêa, localizada na Rua Sívio Búrigo, bairro Monte Castelo no município de Tubarão/SC,”**.

No dia 06/04/2020, foram abertos os envelopes nº 02 contendo a proposta de preços das empresas participantes classificadas. Reuniu-se a Comissão de Licitação sob a presidência da servidora, a Sra. Karla Viorete Cipriano. Abertos os envelopes, foram registrados na Ata da Sessão Pública. O resultado final foi divulgado no mesmo dia, 06/04/2020, através da comunicação enviada por e-mail.

A recorrente, por sua vez, questiona a falta de informações que deveriam ser apresentadas na proposta apresentada pela empresa CDA Engenharia Eireli, solicitadas no edital 02/2020 do referido certame, não constatada pela comissão de licitação, e não presente na ata da Sessão Pública apresentada em 06/04/2020.

Da referida Ata da Sessão Pública extraiu-se:

“Abertos os respectivos envelopes, foram rubricados todos os termos propostos, verificando-se, pois, que o menor preço global sobre o objeto da licitação foi ofertado pela empresa CDA ENGENHARIA EIRELI. Na sequência foram confrontados os itens constantes da planilha orçamentária proposta com aqueles citados na planilha anexa ao edital em questão. Dessa análise constatou-se que foram cumpridas as exigências do edital por parte da empresa CDA ENGENHARIA EIRELI, sagrando-se, portanto, vencedora do presente processo licitatório. Dê-se ciência e publique-se.”

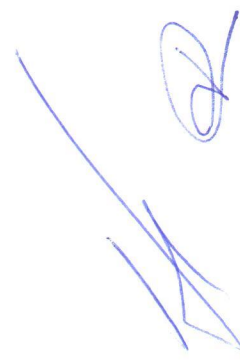
O presente recurso insurge-se, dessa maneira, contra a decisão que classificou a proposta da empresa CDA Engenharia Eireli, uma vez que tal decisão fere os princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, devendo ser modificada ainda em sede administrativa, para que não haja a suspensão futura do certame por decisão superveniente do Poder Judiciário ou do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que certamente darão guarida à pretensão da recorrente, se não houver o provimento do presente recurso, dada a escancarada ilegalidade que vicia a decisão recorrida, conforme se demonstra a seguir.

2. Do Direito:

Do edital TOMADA DE PREÇOS 02/2020 extraiu-se:

Item:

13. DOS RECURSOS



Caberá, junto ao MUNICÍPIO DE TUBARÃO, recurso com efeito suspensivo, remetido ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do Ato ou Lavratura da Ata, nos casos previstos no art. 109, inciso I, da lei 8.666/93.

O recurso Administrativo na data presente (13/04/2020), encontra-se dentro do prazo recursal, uma vez que a publicação ocorreu em 06/04/2020.

Item:

“5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta de preços das proponentes deverá ser entregue em documento original, em 01 (uma) via, datilografada, ou com utilização de editor de textos computacional, sem emendas e rasuras, sendo preferencialmente assinada e rubricada em todas as folhas, fazendo constar os seguintes elementos:

(...)

5.1.8 – Detalhamento de encargos sociais e do BDI. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão), ainda, apresentar as composições de custos unitários, para efeito de assinatura do Contrato.”

Conforme pode ser observado no referido no texto extraído do edital, há a exigência da entrega do Detalhamento de encargos sociais, conforme pode ser observado nos próprios documentos enviados pela comissão de licitação, o referido detalhamento de encargos sociais não foi apresentado pela empresa CDA Engenharia Eireli, não atendendo assim a todas as exigências editalícias presentes no item 5.1.8 do edital de Tomada de Preços 02/2020.

Então, como se percebe, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tubarão, não pode sagrar a empresa CDA Engenharia Eireli como vencedora do certame, uma vez que não são atendidas todas as condições do edital e da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Da referida LEI 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante as atribuições e exigências previstas no edital e que devem nortear o julgamento da administração Pública em contratos regidos por ela, podemos observar o seguinte:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

“(…)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

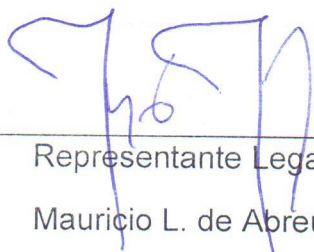
Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.”

3 Do Pedido:

- a) Anular a decisão que classificou a proposta da empresa CDA Engenharia Eireli como vencedora do certame e desclassifica-la da fase de aberturas de preços, por falta de documentação exigida no edital;
- b) Declarar a requerente como a legítima vencedora do certame promovido através do Edital nº 02/2020, por ter atendido todas as exigências perante na lei de licitação e no edital, e por ter apresentado a proposta com menor valor para execução do objeto diante das demais empresas participantes.

Termos em que pede deferimento.

Florianópolis, 13 de abril de 2020.



Representante Legal.
Maurício L. de Abreu



Procurador
Hilton Cesar de A. Gonçalves